

## RESOLUÇÃO Nº 589, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 479/2022 e institui o Comitê Gestor Nacional do e-NatJus.

○ **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) atua na definição de estratégias para o enfrentamento à judicialização do direito à saúde pública e suplementar, mediante estudos e formulação de proposições pertinentes;

**CONSIDERANDO** a existência da plataforma e-NatJus;

**CONSIDERANDO** a importância de uma governança adequada do e-NatJus;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0005677- 98.2024.2.00.0000, na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir o art. 2º-A na Resolução CNJ nº 479/2022, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do e-NatJus, com as seguintes atribuições:

I – definir boas práticas de governança do sistema de notas e pareceres técnicos;

II – propor ações ou procedimentos relativos ao e-NatJus;

III – propor aos integrantes dos NatJus estaduais, distrital e nacional a adoção de boas práticas de transparência, eficiência e qualidade nas notas e pareceres técnicos;

IV – fomentar, organizar e atualizar o banco de dados do e-NatJus;

V – propor cursos de atualização aos integrantes dos NatJus;

VI – auxiliar os Comitês de Saúde, nacional, estaduais e distrital, na adoção de boas práticas de governança em relação aos NatJus;

VII – propor a instituições parceiras, tais como hospitais e entes públicos, entre outros, a adoção de boas práticas de governança em relação a notas e pareceres técnicos;

VIII – estabelecer regras de atuação dos NatJus;

IX – sugerir, organizar e promover eventos, encontros e treinamentos com a finalidade de qualificar a atuação dos NatJus; e

X – auxiliar na gestão das parcerias com entidades externas ao CNJ e que atuam na elaboração das notas e pareceres técnicos.

Parágrafo único. A composição do Comitê Gestor Nacional do e-NatJus será regulamentada por ato da Presidência do CNJ. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.